



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 125 • São Paulo, terça-feira, 8 de julho de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2006

São Paulo, 7 de julho de 2014  
A-nº 090/2014  
Senhor Presidente  
Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 41, de 2006, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.734.

De origem parlamentar, a propositura visa a instituir a Política Pública de Acolhimento aos Cidadãos, no âmbito do Sistema Estadual de Saúde no Estado de São Paulo, definindo seus objetivos (artigos 1º e 2º).

Cria em todas as unidades da rede estadual de saúde a Comissão de Acolhimento, cuidando de sua composição (artigo 3º); atribui aos órgãos da saúde a implementação das ações necessárias à concretização dessa política (artigo 4º); cria a ouvidoria em cada unidade e define suas atribuições (artigos 5º e 6º) e estabelece a vigência da norma (artigo 7º).

Não desconheço os relevantes propósitos que ensejaram a iniciativa. Vejo-me, todavia, compelido a negar assentimento ao projeto, pelas razões que passo a expor.  
Já tive a oportunidade de registrar em outras mensagens de veto opostos a projetos de lei aprovados com igual teor que a implementação de políticas e programas na área de saúde, a serem ofertadas pelo Estado por meio de ações e serviços públicos, constitui matéria que se submete às diretrizes fixadas nos termos do artigo 198 da Carta Magna, cuja execução se dá no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que integra uma rede regionalizada e hierarquizada, com direção única em cada esfera de governo e atendimento integral.

Com o objetivo de efetivar o direito de todos à saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, rege o conjunto dessas ações e serviços que constitui o SUS (artigo 4º) e é compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sob direção e gestão correspondente a cada esfera de governo (artigo 9º).

Como bem anotou a Secretaria da Saúde, ao se pronunciar de modo desfavorável à propositura, o desenvolvimento de ações de humanização nos serviços de saúde já constitui prática nas diversas unidades, em consonância com a Política Nacional de Humanização (PNH), que visa melhorar a qualidade do atendimento hospitalar e demais instâncias do SUS, através de ações que dão ênfase à melhora da assistência, focando principalmente as relações entre usuários e profissionais da área da saúde.

Sob outra perspectiva, ressalto que ao oposto de delinear metas e planos, o projeto estampa nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º comandos de verdadeira gestão administrativa, com interferência expressa em órgãos da Administração, particularmente na Secretaria da Saúde, impondo-lhe a prática de ações concretas.

O implemento de política no âmbito administrativo, com atribuição de encargos a Secretarias de Estado e outros órgãos, configura questão ligada ao exercício de função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo e sua instituição por via legislativa, oriunda de proposta parlamentar, não guarda a necessária concordância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição do Estado.

Provindos do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, tais preceitos acham-se refletidos no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, que afirma a competência privativa do Governador para dispor sobre matéria de cunho administrativo e exercer a direção superior da administração estadual, praticar os demais atos de administração e dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual, a quem ainda pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Esta orientação vem sendo reiteradamente adotada pelo Supremo Tribunal Federal, da qual configuram exemplos os acórdãos proferidos nas ADIs nº 1.144-8/RS e nº 2.646-1/SP.

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 41, de 2006, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin  
GOVERNADOR DO ESTADO  
A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 2014.

## Decretos

DECRETO Nº 60.636,  
DE 7 DE JULHO DE 2014

*Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais no dia 8 de julho de 2014, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014, a realizar-se no Brasil;

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento; e

Considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas estaduais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão sujeitos nos termos da legislação própria,

**Decreta:**  
Artigo 1º - O expediente das repartições públicas estaduais no dia 8 de julho de 2014, terá seu encerramento às 12h30min.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2014  
GERALDO ALCKMIN  
*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*  
Secretária de Agricultura e Abastecimento  
*Nelson Luiz Baeta Neves Filho*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Marcelo Mattos Araujo*  
Secretário da Cultura  
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
Secretário da Educação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário da Fazenda  
*Marcos Rodrigues Penido*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Rubens Naman Rizek Junior*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

*Rogerio Hamam*  
Secretário de Desenvolvimento Social  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*David Everson Uip*  
Secretário da Saúde  
*Fernando Grella Vieira*  
Secretário da Segurança Pública  
*Louival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária

*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Tadeu Morais de Sousa*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*José Auricchio Junior*  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*Marco Antonio Mroz*  
Secretário de Energia

*Waldemir Aparício Caputo*  
Secretário de Gestão Pública  
*Claudio Valverde Santos*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

*Linamara Rizzo Battistella*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.637,  
DE 7 DE JULHO DE 2014

*Transfere da administração da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, um imóvel localizado na Rua Vereador Moraes Ramos, nº 777, antiga estrada velha, Jardim Novo Horizonte, Município de Rio Grande da Serra, com área de 28.740,00m² (vinte e oito mil, setecentos e quarenta metros quadrados) e 376,62m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº24.795, conforme identificado nos autos do SELJ-1.034/12 (CC-9.287/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, visando à instalação de uma Escola Técnica Estadual - ETEC, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2014  
GERALDO ALCKMIN  
*José Auricchio Junior*  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*Nelson Luiz Baeta Neves Filho*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.609,  
DE 3 DE JULHO DE 2014

**Retificação do D.O. de 4-7-2014**  
No anexo II leia-se como segue e não como constou:  
ANEXO II  
**a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 60.609, de 3 de julho de 2014**  
QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

CARGOS PERMANENTES	QUANTIDADE
Ajudante de Almoxarifado	1
Analista de Organizações e Métodos	1
Analista de Recursos Humanos	1
Assistente de Direção	2
Auditor Pleno	1
Auxiliar de Almoxarifado	4
Auxiliar de Custos	1
Auxiliar de Fisioterapia	1
Azulejista	1
Chefe de Seção	2
Coordenador de Equipe	33
Coordenador Pedagógico	35
Desenhista	2
Diretor de Divisão	1
Eletricista de Alta Tensão	1
Eletricista de Autos	1
Encarregado de Área	1
Encarregado de Área Administrativa	19
Encarregado de Área Técnica	1
Operador de Máquina de Contabilidade	1
Padeiro	1
Recepcionista	2
Tecelão	1
Trabalhador Braçal	5
TOTAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA	119

## Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

**Retificação do D.O. de 4-7-2014**  
No despacho do Governador, de 3-7-2014, leia-se como segue e não como constou: Nos processos SAP-311-13 (CC-23.862-13) + SAP-1716-13 (CC-153.006-13) + SAP-1933-13 (CC-8.334-14) + SAP-142-14 (CC-14.957-14), sobre autorização para o provimento de cargos ...

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-41, de 7-7-2014

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC-80.874-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C/Patrimônio 3-14, processo Fusesp-61.562-14.

II - Procuradoria Geral do Estado: Of. G.PR-1: of. 128-14, processo Fusesp-61.565-14; of. 130-14, processo Fusesp-61.567-14; of. 131-14, processo Fusesp-61.568-14; of. 132-14, processo Fusesp-61.569-14; of. 133-14, processo Fusesp-61.571-14.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.826-13, processo Fusesp-150.420-13; of. 3.730-14, processo Fusesp-60.623-14; of. 243-14, processo Fusesp-63.575-14; of. 1.275-14, processo Fusesp-65.089-14; of. 1.722-14, processo Fusesp-71.294-14; of. 6.687-14, processo Fusesp-72.231-14; of. 5.565-14, processo Fusesp-72.257-14.

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS VPA-22-14, processo Fusesp-42.761-14; of. DRADS-25-14, processo Fusesp-58.538-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Extrato de Termo de Cooperação**  
Participes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, incluída a Casa Militar do Gabinete do Governador, e das Secretarias da Habitação, de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Desenvolvimento Social, e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC - Objeto: a conjugação de esforços entre os participes, dentro de seus respectivos campos funcionais, com a finalidade de promover a execução de ações conjuntas destinadas à remoção de 630 moradias em situação de risco eminente, bem como a concessão de auxílio-moradia e a produção habitacional para atendimento das famílias removidas - Recursos: o presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos entre os participes - Prazo de vigência: o presente termo vigorará pelo prazo de 36 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos participes, observado o prazo máximo de 5 anos - Data de assinatura: 13-5-2014.

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

**Portaria Uapesp 1-2014**  
conferidas pelo Dec. 51.991-2007, arts. 91 e 87, item I, alínea "f", e nos termos dos Decs. 4.073-2002 e 54.276-2009, institui, a Comissão para avaliação da relevância histórica e social, das condições dos suportes, do estado de organização e de conservação de acervo particular oferecido ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, com os seguintes servidores: Marcelo Thadeu Quintanilha Martins, RG 8.675.043; Beatriz Augusta Correa da Cruz, RG 8.708.886; Norma Cianflone Cassares, RG 3.985.631-8; Benedito Vanelli Carmo Neto, RG 43.541.601-7; Alexandre Bianchi Oliveira, RG 17.673.000-X. A Comissão atuará com, no mínimo, três de seus membros, sob a Presidência do primeiro ou do segundo e fará parecer técnico no prazo de 30 dias da distribuição dos expedientes. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

**Portaria 13/14 do Presidente, de 7-7-2014**  
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de consolidar as normas que tratam da concessão de descontos sobre o valor das publicações nos diversos cadernos do Diário Oficial, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Será concedido desconto de 40%, para publicação no Diário Oficial Empresarial, às entidades a seguir descritas:

- Entidades assistenciais que atendem crianças e adolescentes, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- Entidades de assistência a dependentes químicos;
- Entidades de assistência a portadores de doenças graves e epidemiológicas de saúde;
- Santas Casas de Misericórdia;
- Entidades beneficentes de assistência, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas assistência social, saúde ou educação.

Artigo 2º - Serão concedidos descontos para as publicações feitas por Municípios, através de suas Prefeituras e Câmaras de Vereadores, no Caderno I do Diário Oficial Executivo.

§ 1º - Os descontos referidos neste artigo serão calculados em percentuais variáveis, de acordo com a população do Município e conforme tabela a seguir:

Desconto / População do Município  
50% até 25.000 habitantes;  
40% de 25.001 a 50.000 habitantes;  
30% de 50.001 a 100.000 habitantes;